

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Via Ofício  
Mesa 3100

PROC. N° 326/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.  
Dra. JUSSARA DEBELY GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS autua a  
presente reclamação, apresentada por  
AURI SANTANA DOS SANTOS -rgte. contra  
ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-rgda.

t. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

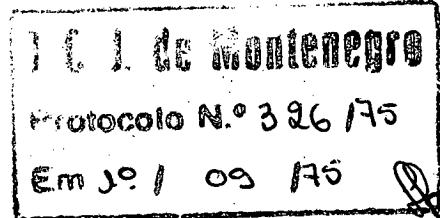
Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol. de opção ao FGTS com efeito retroativo.

28

Ilma. Sra. Dra. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro

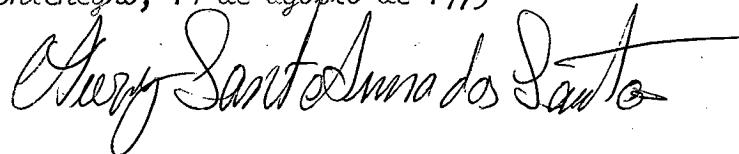


Auri Santana dos Santos, funcionário da firma Arte Móveis  
Industria e Comercio Ltda desde 07 de novembro de 1953, residente nesta cidade  
portador da C.P. nº 953 serie 97, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar  
de acordo com a legislação em vigor a homologação da declaração de opção pelo regime  
do Fundo de Garantia do Tempor de Serviço com efeito retroativo conforme lei  
nº 5958 de 10 de dezembro de 1973.

nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1975



de acordo

ARTE MÓVEIS Ind. e Com. Ltda.

  
SANTOS

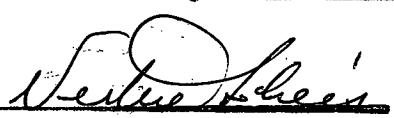
## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de setembro de 1975 as 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. ambas as partes.

O que é dito é verdade e dou fé.

Montenegro, 01 de setembro de 1975

CEBI

   
Nestor Soeis T. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Procurador do Poder



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37

PROCESSO N° 326/75

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>: DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AURI SANTANA DOS SANTOS, requerente e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., requerida, para audiência de instrução, digo de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rubenich, sócio-gerente. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei nº 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da firma foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais. Em tempo, Isento de custas. Nada mais.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Requerente

Requerida

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 09 de 1975

*T. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**

*Jussara de Bem Contra*  
Jussara de Bem Contra  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria